DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024 e PROCESSO N° 058/2024

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 021/2024, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada em serviços saúde (enfermagem), em regime de empreitada por preço global, para atendimento no SAMU do Município de Riolândia-SP, com execução parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência. O recebimento e abertura dos envelopes será às **08:30 horas** do dia **03 de julho de 2024**, na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00, das 13:00 as 16:30 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 19/06/2024. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 2986 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o uso obrigatório de focinheira na condução de cães de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público.

ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, nos termos do artigo 250, parágrafo 2º e art. 253, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o uso obrigatório de focinheira na condução de cães de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público.
Art. 2° A condução de cão de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público deve ser feita mediante o uso de focinheira.

§ 1° Norma pertinente estabelecerá critérios para a classificação de animais de grande porte e discriminará as raças consideradas perigosas para os fins do disposto nesta lei.
§ 2° A inobservância do dever estabelecido no caput sujeita o infrator a multa, na forma do regulamento.

Art. 3° É vedada a exigência do uso de focinheira nos cães de assistência, independentemente de seu porte, como condição para seu ingresso e permanência em meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal n° 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo avaliar a possibilidade, conveniência, a viabilidade financeira e a estrutura dos serviços públicos, para a implantação do objeto da presente Lei e a sua eventual regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 19 de Junho de 2024.

- ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA -
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra. -.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 2986 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o uso obrigatório de focinheira na condução de cães de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público.

ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, nos termos do artigo 250, parágrafo 2º e art. 253, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o uso obrigatório de focinheira na condução de cães de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público.
Art. 2° A condução de cão de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público deve ser feita mediante o uso de focinheira.

§ 1° Norma pertinente estabelecerá critérios para a classificação de animais de grande porte e discriminará as raças consideradas perigosas para os fins do disposto nesta lei.
§ 2° A inobservância do dever estabelecido no caput sujeita o infrator a multa, na forma do regulamento.

Art. 3° É vedada a exigência do uso de focinheira nos cães de assistência, independentemente de seu porte, como condição para seu ingresso e permanência em meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal n° 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo avaliar a possibilidade, conveniência, a viabilidade financeira e a estrutura dos serviços públicos, para a implantação do objeto da presente Lei e a sua eventual regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 19 de Junho de 2024.

- ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA -
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra. -.-.-.-